

CONVÊNIO DE RECEITA Nº 01/2025

PROCESSO NUP Nº 56072.000837/2024-45

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE EXPORTAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ**, sediada na Rodovia CE- 155, Km 11.5, s/n - Esplanada do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE, CEP: 62.674-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.006.170/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fábio Ferreira Feijó, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e por seu Diretor de Governança, Luis Fernando Simões da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, ora em diante denominada **ZPE CEARÁ e CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP**, entidade criada pela Lei Estadual nº11.752, de 12 de novembro de 1990, alterada pela Lei Estadual nº 12.077, de 01 de março de 1993, Lei Estadual nº 13.104, de 24 de janeiro de 2001 e pela Lei Estadual nº 15.012, de 04 de outubro de 2011, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-130, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.077/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Raimundo Nogueira da Costa Filho, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, ora em diante denominada **FUNCAP e CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal 13.303/2006, no Decreto Federal nº 9.283/2018, nas Leis Estaduais nº 15.012/2011, no Estatuto Social da ZPE CEARÁ, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ZPE CEARÁ e no Processo Administrativo SUITE NUP nº 56072.000837/2024-45, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente convênio tem como fundamento os artigos 27, §3º e 28, §2º, da Lei Federal nº 13.303/16 e os artigos 116, I, 119 e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ZPE CEARÁ, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui finalidade deste instrumento a cooperação técnica e financeira entre as partes, por meio do Projeto ZPE-LAB que tem como objetivo geral "Fomentar o desenvolvimento econômico e regional no Estado do Ceará por meio do desenvolvimento da atuação inovadora da ZPE Ceará", conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, que integra o presente termo, independentemente de sua transcrição neste texto.

2.2. Para consecução do objeto delimitado, as partes entendem que a execução dos projetos envolve o chamado risco tecnológico, definido pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, que é a possibilidade de insucesso das pesquisas que serão subsidiadas com recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS

3.1. Os valores a serem desembolsados pela ZPE CEARÁ serão provenientes de seus recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações das partes, com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO, sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

5.1.1. Obrigações comuns à ZPE CEARÁ e à FUNCAP:

- a) Manter, cada parte, um técnico formalmente designado e com a incumbência expressa de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio;
- b) Franquear reciprocamente aos técnicos envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Convênio, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelos técnicos designados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Convênio;
- d) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Convênio.
- d.1.) Os partícipes deste Convênio assinarão Termo de Confidencialidade, conforme regramento interno da ZPE CEARÁ.

5.1.2. Da ZPE CEARÁ:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, conforme Cronograma de Desembolso anexo ao Plano de Trabalho;
- b) Assumir as despesas dos serviços acordados neste plano de trabalho;
- c) Auxiliar a mobilização do ecossistema de inovação;
- d) Participar da equipe de coordenação, acompanhamento e monitoramento de todas as Etapas do Projeto;
- e) Receber e avaliar os Produtos decorrentes deste plano de trabalho;
- f) Receber e analisar a prestação de contas do convênio;
- g) Corroborar com as pesquisas propostas e contribuir com a parte financeira, conforme acordado neste plano de trabalho;
- h) Selecionar os bolsistas que comporão a equipe executora deste projeto.

5.1.3. Da FUNCAP:

- a) Realizar o exame das qualificações técnico-científicas com vistas a

implementação de bolsas;

- b) Executar o recurso repassado pela ZPE CEARÁ, obedecendo ao cronograma de desembolso acordado, à conta bancária dedicada a este projeto, por meio de transferência de valores, a título de bolsas, diretamente à conta dos pesquisadores indicados, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Estadual Nº 15.012/2011, uma vez que as qualificações técnico-científicas destes bolsistas sejam devidamente aprovadas pela Funcap;
- c) Implementar as bolsas de inovação tecnológica vinculadas aos projetos aprovados, de acordo com a documentação exigida na IN Nº 05/2023 – Bolsa de Inovação Tecnológica (BIT);
- d) Implementar as bolsas de transferência tecnológica vinculadas aos projetos aprovados, de acordo com a documentação exigida na IN Nº 03/2023 – Bolsa de Transferência Tecnológica (BTT);
- e) Elaborar os Termos de Outorga para cada bolsista, de acordo com os modelos estabelecidos pela Fundação;
- f) Apresentar os documentos que comprovam o repasse de recursos aos pesquisadores envolvidos na execução do objeto, para fins de apresentação de prestação de contas, conforme prazos descritos nos itens “g” e “f” desta cláusula;
- g) Apresentar Prestação de Contas Parcial à ZPE CEARÁ a cada 06 (seis) meses após a liberação de cada parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem que haja descontinuidade da liberação das parcelas subsequentes, salvo quando houver o descumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas;
 - g.1.) Em caso de descumprimento do prazo do item acima, o repasse será suspenso até a regularização;
- h) Apresentar Prestação de Contas Final à ZPE CEARÁ, através do Relatório Técnico-Financeiro, a ser consolidado pelos pesquisadores da executora do objeto, que deverá ser entregue em até 60 dias após o fim da vigência desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido o pagamento conforme Cronograma de Desembolso vinculado ao Plano de Trabalho e devidamente aprovado pelas partes.

6.2. Os recursos repassados por força deste Convênio deverão ser movimentados em conta específica aberta em Banco Oficial, que deverá apresentar saldo zero no momento do primeiro repasse.

6.3. O desembolso dos recursos será efetuado de acordo com cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

6.4. A assinatura dos termos de outorga e concessão de bolsa estará condicionada à comprovação do depósito de valores em conta específica do Convênio.

6.5. Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura observando-se, igualmente, a especificação do anexo Plano de Trabalho.

6.5.1. Os documentos a serem apresentados pela Funcap, a fim de que sejam

utilizados à época da apresentação de prestação de contas (parcial e final) à ZPE CEARÁ, serão exclusivamente aqueles que comprovem o repasse de recursos, por intermédio de assinatura de termos de outorga, aos pesquisadores envolvidos na execução do objeto.

6.5.2. Quando for identificada a utilização de recursos em desconformidade com o estabelecido no termo de outorga, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabe à Funcap solicitar a restituição de valores ou considerar regular a situação dos bolsistas (após análise das justificativas apresentadas).

Parágrafo primeiro – O ressarcimento de valores eventualmente recebidos indevidamente por pesquisadores deverá ser realizado diretamente à conta específica do convênio;

Parágrafo segundo – Caso o pesquisador não realize o ressarcimento de valores recebidos indevidamente em um prazo de até 90 (noventa) dias, a Funcap deverá notificar o ocorrido à ZPE CEARÁ, através de processo administrativo específico, instruído com todos os documentos correlatos ao assunto;

Parágrafo terceiro – À ZPE CEARÁ caberá a inscrição do nome do devedor nos cadastros pertinentes, a abertura de processo de Tomada de Contas Especial, nos moldes das normativas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado, e o eventual protocolo de ação judicial para que haja a reparação de danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio serão realizados pelo Assessor (a) de Qualidade e Inovação, especialmente designada para este fim pela CONCEDENTE. Cabe a ZPE CEARÁ, a seu critério e nos termos da legislação aplicável, através de seus responsáveis, exercer amplo, irrestrito e permanente monitoramento de todas as etapas de execução do objeto deste CONVÉNIO e do comportamento ético do pessoal da CONVENENTE, sem prejuízo da obrigação desta última, fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único – O acompanhamento e monitoramento feitos pela ZPE CEARÁ não suprimem ou diminuem a responsabilidade da CONVENENTE diligenciar para que sejam realizadas com eficiência e elevado padrão técnico às ações contidas neste CONVÉNIO.

7.2. Ficam nomeados como Gestores do Convênio: pela ZPE CEARÁ, Luís Fernando Simões da Silva; pela FUNCAP, Raimundo Nogueira da Costa.

7.2.1. Na ausência do Gestor e/ou Fiscal do Convênio, o ocupante de emprego/cargo temporário ou definitivo assumirá as respectivas obrigações.

7.2.2. No caso de vacância do cargo, será nomeado substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, pelas partes, do disposto neste CONVÉNIO implicará na suspensão, pela Diretoria da ZPE CEARÁ, do repasse/aplicação de recursos e outras obrigações, enquanto não ocorrerem os ajustes necessários.

8.2. No caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contidas neste CONVÉNIO (quando não for executado o objeto da avença ou não cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento), a FUNCAP restituirá à ZPE

CEARÁ o valor repassado/aplicado na execução do objeto deste instrumento, acrescido de juros e atualização monetária, de acordo com o índice oficial, a partir da sua aplicação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

9.1. O presente convênio poderá ser modificado mediante TERMO ADITIVO ou rescindido de pleno direito pela ZPE CEARÁ, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por descumprimento por parte da FUNCAP das condições aqui ajustadas, que nesta hipótese, fica obrigada a devolver à ZPE CEARÁ, de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, bem como, aqueles utilizados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, devidamente atualizados, com os acréscimos legais pertinentes.

9.2. Ainda em caso de rescisão do presente convênio, o Convenente segue com a obrigação de prestar contas dos recursos repassados e devidamente utilizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. Os bens eventualmente adquiridos pelos pesquisadores serão, ao final do projeto, incorporados ao patrimônio da ZPE CEARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Fortaleza/CE para solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, 24 de janeiro de 2025.

PELA CONCEDENTE:

Luís Fernando Simões da Silva
Diretor de Governança

PELA CONVENENTE:

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da FUNCAP

Fábio Ferreira Feijó
Diretor Presidente

VISTO:

Gerência Jurídica / ZPE CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por: FÁBIO FERREIRA FEIJÓ em 24/01/2025, às 14:28 IRIS KELLRY FREITAS BRITO DE ALENCAR em 24/01/2025, às 12:48 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1F1E-856C-3722-B5A2.